



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Requer à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB informações sobre DENÚNCIA, realizada pelo Senhor FRANCISCO FERREIRA LOBO em razão dos fatos envolvendo prestação de serviços públicos, especialmente a cobrança exorbitante, desproporcional e irrazoável, relativa à fatura de água do mês de agosto de 2020, no valor de R\$ 5.590,41 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio das seguintes informações, demonstrando, cientificamente, tecnicamente e pormenorizadamente, no prazo máximo de 30 dias:

- Aferição do consumo de água em 172 metros cúbicos relativo ao mês de AGO/2020, na residência mencionada, já que não foi constatado por empresa especializada qualquer vazamento no imóvel e não houve alteração de hábitos do consumo na residência, conforme histórico de consumo de água de anos anteriores;
- Quais são os parâmetros utilizados pela CAESB e demais órgãos para a aferição de regularidade dos hidrômetros digitais e quais foram os parâmetros utilizados para aferir a regularidade de funcionamento do hidrômetro trocado da residência;
- O fato de o hidrômetro trocado ter sido periciado e dado como regular o seu funcionamento, sendo o que o novo hidrômetro tem registrado, depois da troca e até o momento, valores bem inferiores de consumo em relação à aferição relativa ao mês de AGO/2020;
- O porquê de o fato em tela não ter se repetido nas casas localizadas na mesma rua em que residem os Denunciantes;
- Os mecanismos detalhados de funcionamento dos hidrômetros digitais utilizados pela CAESB. (Quem é o fabricante dos aparelhos? Quais são os termos do certificado de

garantia? Qual o inteiro teor do manual de fabricação e funcionamento do aparelho? Qual o inteiro teor do contrato de compra de tais aparelhos?)

- É possível afirmar, categoricamente e com cem por cento de certeza, que os hidrômetros digitais são absolutamente imunes a variações de pressão de água, variações eletromagnéticas, trepidações, luminosidade, calor, deficiências de manutenção na rede, intempéries e demais condições de instabilidade do meio?
- Os testes periciais feitos na CAESB reproduzem cem por cento de absolutamente todas as variáveis a que estão sujeitos os hidrômetros nos locais residenciais em que são instalados. Caso afirmativo, quais são todas essas variáveis?
- Quais são as redes que abastecem as residências situadas na SHIN QI 09, especialmente as do conjunto 7, e a periodicidade de sua manutenção?
- As razões pelas quais correm anomalias de aferição, conforme levantado na última Audiência Pública na Câmara Legislativa, vez que esse fato não contou com justificativa dos representantes da CAESB e ADASA.
- Demonstrar, ainda, de forma incontestável o consumo de água por ela aferido no mês de AGO/2020, em 172 metros cúbicos, na residência dos Denunciantes.
- É possível desconsiderar, o aviso de corte de água, a ameaça de ingresso na Justiça e a cobrança de juros e multa relativa à fatura do mês de AGO/2020, no valor de R\$ 5.590,41, referente ao consumo de água da residência situada na SHIN QI 09 CONJUNTO 07 CASA 02 – LAGO NORTE?
- Há possibilidade de ser desconsiderada a fatura do mês de ago/2020, para que seja faturada com base na média de consumo de água da residência?

JUSTIFICAÇÃO

Buscando soluções e garantia nos casos de litígios nas relações de consumo, encontra-se na Lei nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, uma série de princípios previstos na Constituição Federal bem como na legislação complementar e ordinária, no que se refere ao Código de Defesa do Consumido, consagrando e estabelecendo o equilíbrio e a justiça contratual.

Em denúncia realizada por residente de imóvel situado na SHIN QI 09 CONJUNTO 07 CASA 02 – LAGO NORTE/DF, CEP 71.515-270, desde 18 de janeiro de 1998 com registro junto à CAESB sob o número de inscrição 243673-6, em nome de Francisco Ferreira Lobo, o mesmo relata que:

...2- No imóvel residem três pessoas, excluindo a empregada doméstica, que trabalha 08 horas por dia e não mora na residência. Em razão de os Denunciantes pertencerem ao grupo de risco de contaminação pelo coronavírus, não houve alteração do número de pessoas que moram na residência durante a Pandemia da Covid-19. 3- Conforme se pode observar pela leitura da fatura do mês de agosto de 2020, o consumo aferido pela CAESB no hidrômetro da residência foi medido como tendo sido 172 METROS CÚBICOS. Com base nessa aferição, a CAESB apresentou cobrança do valor correspondente em reais de R\$ 5.590,41. É imperioso ressaltar que, conforme a fatura relativa ao mês de julho 2020, a cobrança foi de R\$ 494,51. A fatura relativa ao mês de junho de 2020 apresenta cobrança de R\$ 385,39. Conforme será demonstrado abaixo, A MÉDIA DE COBRANÇA DOS MESES ANTERIORES ESTÁ EM TORNO DE R\$ 200,00, COM BASE NO CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA DE, NO MÁXIMO, 30 METROS CÚBICOS. Ou seja, a CAESB ESTÁ COBRANDO NA FATURA RELATIVA AO MÊS DE AGOSTO/2020 UM VALOR QUE SUPERA MAIS DE ONZE VEZES O VALOR RELATIVO DO MÊS ANTERIOR E MAIS DE TRINTA

4- Veja-se a demonstração do alegado no item anterior:

4.1. As faturas de água encaminhadas pela CAESB ao consumidor, além de trazerem o valor a ser pago no mês, correspondente ao consumo faturado, trazem em campo próprio denominado "CONSUMOS FATURADOS EM" o histórico dos consumos aferidos em metros cúbicos dos onze a doze meses imediatamente anteriores à última medição;

4.2 Pela mera leitura da fatura correspondente ao mês de Agosto/2020, pode-se observar, no campo "CONSUMOS FATURADOS EM" , que os consumos aferidos de água na residência nos onze meses imediatamente anteriores foram os seguintes:

Mês /	metros	cúb./	valor	Mês	/metros	cúb./valor
7/2020	36	494,51		1/2020	30	312,40
6/2200	32	385,39		12/2019	22	180,32
5/2020	20	156,48		11/2019	23	192,24
4/2020	20	156,48		10/2019	26	235,34
3/2020	25	216,08		09/2019	29	*****
2/2020	24	204,16				

4.2. Seguindo o mesmo método expositivo acima e tomando como base a fatura do mês 08/2019, pode-se ler, no referido campo

próprio, o consumo em metros cúbicos dos doze meses imediatamente anteriores, conforme abaixo:

Mês /	Metros	cúb/Valor	Mês	/Metros	Cúb/Valor
08/2019	22	180,32	01/2019	29	275,12
07/2019	23	*****	12/2018	27	
		238,96			
06/2019	21	166,93	11/2018	22	169,25
05/2019	22	174,32	10/2018	27	238,96
04/2019	23	184,27	09/2018	32	255,61
03/2019	21	158,06	08/2018	31	311,28
02/2019	26	*****			

OBS: OS valores correspondentes ao consumo cobrados em reais foram colhidos das faturas individualizadas. A simbologia *****significa que a fatura correspondente não foi localizada e que no site da CAESB não se obteve êxito de resgatá-la.

5. Esse comportamento de consumo repete-se em anos anteriores, conforme pode ser comprovado pelos meios acima indicados, com base nos dados que podem ser fornecidos pela própria CAESB.

6. Conforme demonstrado, fica flagrante que o consumo referente ao mês de Ago/2020 aferido pela CAESB em 172 metros cúbicos não somente está totalmente fora da curva média do histórico de consumo de água da residência, como está fora de qualquer padrão de vazamento que não fosse facilmente detectável no imóvel.

7. Diante dessa absurda cobrança, os denunciante, imediatamente, entraram em contato com a CAESB para solicitar análise da fatura. Ao mesmo tempo, contratou empresa de CAÇA VAZAMENTO para constatar possível vazamento.

8. Ocorre que, a empresa CAÇA-VAZAMENTO NÃO CONSTATOU QUALQUER VAZAMENTO NA RESIDÊNCIA, conforme atesta Laudo acostado ao presente. Por sua vez, a CAESB, em expediente

encaminhado via e-mail, ratificou a leitura efetuada em 172 metros cúbicos. 9. De ressaltar-se que, apesar de cientificada da inexistência de vazamento, em momento algum, a CAESB mandou equipe no local para aferir a regularidade do hidrômetro.

10. Diante dessa situação, os Denunciantes, temerosos de nova cobrança absurda, solicitou a troca do hidrômetro junto à CAESB, realizada em 15.09.2020. Por ocasião da troca, o funcionário limitou-se, no local, apenas às verificações superficiais de praxe quanto ao funcionamento do aparelho e à troca do aparelho.

11. O hidrômetro trocado foi submetido à perícia na CAESB e, estranhamente,

segundo os parâmetros de aferição de regularidade ali utilizados, não foi constatado irregularidade de funcionamento do aparelho. 12. No entanto, curioso é que o novo hidrômetro, no mês 09/2020, fez com que a cobrança da fatura de água fosse registrada em R\$ 528,98 (quinhentos e vinte e oito reais, noventa e oito centavos). Essa cobrança foi efetuada com base na média do consumo faturado em 38 metros cúbicos e não no consumo real. No campo da fatura denominado "MEDIDO" vê-se, apenas, o número zero. 13. Mais curioso ainda é que a fatura do mês 10/2020 registra consumo "MEDIDO" de 17 metros cúbicos e valor a ser pago de R\$ 126,19 (cento e vinte e seis e dezenove centavos).

14. Excelentíssimo Deputado, a pergunta que, de início, salta à boca é: se no hidrômetro trocado não foi constatada irregularidade de funcionamento, como pode ser explicado que o novo hidrômetro não esteja repetindo a performance do anterior?

12- Os fatos em tela foram levados, formalmente, em 15.09.2020, ao conhecimento da ADASA, como agência reguladora que deve ser, pelo sistema ouv.df.gov.br. Até a presente data, não há resposta conclusiva da referida Agência.

13-Ocorre que, no mês de outubro de 2020, a CAESB encaminhou aviso de corte de água e de ingresso na Justiça, caso os débitos pendentes

não sejam quitados. Somente o débito no valor de R\$ 5.590,41 não está quitado.

14-Diante das ameaças de corte e de ingresso na Justiça por parte da CAESB, os denunciante encaminharam a esta Companhia, via agência virtual, comunicado sobre situação pendente de resposta da ADASA com relação à fatura de AGO/2020, ao tempo em que solicitou revisão da fatura. A CAESB INDEFERIU o pedido e sequer fez qualquer alusão ao processo pendente de decisão na ADASA.

15- Excelentíssimo Parlamentar, coincidência, no mínimo, curiosa é o fato de que cobranças exorbitantes de consumo de água não tem os Denunciantes como únicos destinatários. A recente Lei que trata de novos parâmetros de cobrança de água, bem como os disparates de aferições de consumo de água por meio de hidrômetros de funcionamentos questionáveis têm sido a tônica de denúncias contra a CAESB, fartamente divulgadas pela imprensa. Em recente Audiência Pública presidida por Vossa Excelência na Câmara Legislativa, observou-se o desespero dos usuários do Lago Norte e de outras cidades do Distrito Federal diante da morosidade para a resolução dos fatos em tela. A demora na solução das demandas, a ausência de transparência quantos aos parâmetros utilizados de aferição de consumo e de aferição de regularidade de hidrômetros, os serviços padronizados de atendimento ao público que não atendem às necessidades dos cidadãos, a ausência de empatia dos dirigentes, a ameaça de corte de água e de ingresso na justiça e outras inomináveis adjetivações que desqualificam a eficiência dos serviços que vêm sendo prestados pela CAESB reclamam urgente intervenção dos órgãos fiscalizadores que representam os interesses dos cidadãos, os quais, por sua vez, estão em condições flagrantes de HIPOSSUFICIÊNCIA diante dos prestadores de serviço, condição essa reconhecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

16- A aferição em 172 metros cúbicos de água relativo ao mês de AGO/2020 está inserta no rol das ANOMALIAS DE AFERIÇÃO, conforme razões apontadas por cidadãos na aludida Audiência Pública, o que não contou com razões científicas contrárias por parte dos representantes da CAESB e ADASA

17- Excelência, todas as providências que competiam aos Denunciantes para entender e equacionar a demanda foram tomadas e, até a presente data, estão sendo em vão. Demonstrou-se o histórico de consumo médio de água na residência. Comprovou-se não haver vazamento no imóvel. Constatou-se que a troca do hidrômetro fez a aferição exorbitante retroceder aos parâmetros anteriores.

18- Durante o período em que os Denunciantes vêm residindo no imóvel em questão, ou seja, vinte e dois anos, jamais ocorreu fato semelhante. A nova metodologia de cobrança de consumo de água trazida pela novel legislação está a mobilizar a sociedade no sentido de que seja ela melhor estudada e repensada. Mas, a cobrança administrativa exorbitante de valores baseados em suposto consumo de água, aferido de forma tecnicamente incompreensível, é INACEITÁVEL, DESRESPEITOSO E ILEGAL. Isso está a colidir de forma flagrante com os limites da razoabilidade e proporcionalidade, insculpidos que são como

princípios insertos na Constituição Federal Brasileira, estando a requerer urgentes providências das instâncias fiscalizadoras.

O denunciante enfatiza ainda que a recente Lei que trata de novos parâmetros de cobrança de água, bem como os disparates de aferições de consumo de água por meio de hidrômetros de funcionamentos questionáveis têm sido a tônica de denúncias contra a CAESB, fartamente divulgadas pela imprensa, apontando problemas de demora na solução das demandas: ausência de transparência quantos aos parâmetros utilizados de aferição de consumo e de aferição de regularidade de hidrômetros; serviços padronizados de atendimento ao público que não atendem às necessidades dos cidadãos; ausência de empatia dos dirigentes; ameaça de corte de água e de ingresso na justiça.

Em recente Audiência Pública presidida na Câmara Legislativa, observou-se ainda o desespero dos usuários do Lago Norte e de outras cidades do Distrito Federal diante da morosidade para a resolução dos fatos em tela.

Reclamam assim, intervenção dos órgãos fiscalizadores que representam os interesses dos cidadãos, os quais, por sua vez, estão em condições flagrantes de hipossuficiência diante dos prestadores de serviço.

Com objetivo de melhor entender as dificuldades relatadas e buscar as soluções para o referido problema, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/11/2020, às 16:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0260329** Código CRC: **75D496CC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00039036/2020-15

0260329v21



PROPOSIÇÃO - RQ 2022/2020

LIDO EM: 24/11/2020

Brasília, 24 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 24/11/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0270457 Código CRC: 9EEA0B8C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00039036/2020-15

0270457v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 24 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 25/11/2020, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0270458** Código CRC: **F0DD7450**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00039036/2020-15

0270458v2